



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA nº:18.153/14

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

RESOLVE:

DETERMINAR abertura de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar responsabilidade do servidor Rodrigo Sávio Ribeiro com relação a auto infração ocorrido na cidade de São Paulo em 17/08/13.

Segundo Memorando 308/ADM 2014, na data de 17/08/2014 o veículo de propriedade do Município de Lorena, VW Kombi, de placas CPV 6192, conduzido pelo servidor supra citado e lotado junto a Secretaria de Serviços Municipais, foi autuado na cidade de São Paulo/SP, por "**Deixar o condutor de usar cinto de segurança**", conforme Notificação de Autuação de Infração de Trânsito 440547050.

Diante do exposto, em tese, foram transgredidos os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena:

Artigo 199 – "São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, da sua condição de servidor público:

(...)

III – executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;

(...)

XIV – manter observância às normas legais e regulamentares;

(...)

Artigo 200 – "São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

XVI – proceder de forma desidiosa;

(...)

XIX – exercer ineficientemente suas funções;

Diante do exposto, neste ato autorizo que se instaure o procedimento supracitado, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas, facultando ao interessado a possibilidade de ampla defesa nos termos da Constituição Federal.

Ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 01 de julho de 2014

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal